PROJETO DE LEI Nº 24/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 2.265 DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.265 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

§ 1º *A cobertura do deficit técnico ocorrerá através de amortização mensal por alíquota suplementar, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, pelo prazo de 34 anos, cujo fluxo de pagamento segue demonstrado:*

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2024	19,79%	**2041**	23,60%
2025	23,60%	**2042**	23,60%
2026	23,60%	**2043**	23,60%
2027	23,60%	**2044**	23,60%
2028	23,60%	**2045**	23,60%
2029	23,60%	**2046**	23,60%
2030	23,60%	**2047**	23,60%
2031	23,60%	**2048**	23,60%
2032	23,60%	**2049**	23,60%
2033	23,60%	**2050**	23,60%
2034	23,60%	**2051**	23,60%
2035	23,60%	**2052**	23,60%

2036	23,60%	**2053**	23,60%
2037	23,60%	**2054**	23,60%
2038	23,60%	**2055**	23,60%
2039	23,60%	**2056**	23,60%
2040	23,60%	**2057**	23,60%

§ 2º o Plano de Amortização estabelecido neste exercício permanecerá em vigor até que seja procedida nova avaliação atuarial.

Art. 2º O anexo I da Lei Municipal nº 1.601, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar conforme tabela a seguir:

CONTRIBUINTE	**ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL (%)**
Ente Federativo	17,00%
Taxa de Administração	3,00%
Ente Federativo - Total	20,00%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
Total	**34,00%**

Art. 3º O Município de Domingos Martins por meio da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar na Lei Orçamentária de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das alíquotas suplementares.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 17 de maio de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito